APA

Associação Portuguesa de Aquacultores

Audiência com Comissão Agricultura e Mar

Local: Assembleia da República

Data e hora: 2 de Fevereiro, às 16h30

Representantes da APA: Carlos Henriques e Fernando Gonçalves

Presidente CAM: Joaquim Barreto (PS)

Vice-Presidente: Ulisses Pereira (PSD) e João Ramos (PCP)

Proposta de agenda

1. **Breve introdução e apresentação da APA**

2. **Panorama actual do sector e as suas potencialidades**

Medidas de apoio fiscal a incluir na Proposta de Orçamento Geral de Estado 2016

3. Electricidade Verde

Renovação do apoio de 20% à Electricidade Verde, nos mesmos moldes do definido pelo Despacho nº 7428/2010 (limitado a 300.000€ por ano).

4. IVA Imposto de Valor Acrescentado

a) Isenção do pagamento do Imposto de Valor Acrescentado (IVA), na compra de material e acessórios usados pelas empresas do sector, tal como existe para o sector das pescas (artigo 14º do Código do IVA, nomeadamente as suas alíneas d), e) e f);
b) Redução do IVA nas ostras e da camarinha de 23 para 6%;
c) Inclusão das algas e plantas aquáticas na Lista I do CIVA (6%). Já existe uma Nota Vinculativa da AT nº 6759 para as algas secas serem taxadas a 6%, ficando a faltar as frescas, congeladas e em conserva.

5. IMI terrenos aquícolas

a) **Imposto** - Solicitar que os terrenos aquícolas sejam considerados rústicos para efeito de cálculo do IMI, tal como acontece na pecuária (acrescentar

às actividades identificadas no nº 1 do artigo 3º e nº 1 do artigo 27º do Capítulo I do Código de Imposto Municipal de Imóveis.

b) **Classificação** - Inclusão da actividade aquícola na classificação de solos rústicos (inclusão nos artigos 6º e 17º) do Decreto Regulamentar nº 15/2015. Tornar abrangente a todo este Decreto Regulamentar o que vem expresso na alínea a) do ponto 3 do artigo 16º.

6. Redução da carga fiscal sobre os combustíveis

Acrescentar os empilhadores à lista de equipamentos elegíveis no âmbito desta medida. (Portaria nº 205/2014)

Medidas de apoio ao financiamento e investimentos no sector

7. Apoio às mortalidades de bivalves

Criação de medidas de apoio aos produtores de bivalves que sofreram elevadas mortalidades, nomeadamente:

a) Criação de linha de crédito com juros bonificados;
b) Isenção do pagamento das taxas de ocupação do domínio público por um período de 2 anos;
c) Publicação dos Despachos pendentes do **AQUISEGURO** Já publicada a Lei nº 21/2011 e Portaria nº 146/2015;
d) Apoio concedido no âmbito do novo Programa Operacional Mar2020

8. Agradecimento e convite para visitar explorações aquícolas

APA

Associação Portuguesa de Aquacultores

Audiência com Comissão Agricultura e Mar

Local: Assembleia da República

Data e hora: 2 de Fevereiro, às 16h30

Representantes da APA: Carlos Henriques e Fernando Gonçalves

Presidente CAM: Joaquim Barreto (PS)

Vice-Presidentes: Ulisses Pereira (PSD) e João Ramos (PCP)

Medidas de apoio à instalação da actividade

1. **Lei de Bases do Ordenamento do Espaço Marítimo** – Lei nº 17/2014 e Decreto-Lei nº 38/2015

    a) Cauções - Portaria com valor da caução a prestar no âmbito do artigo 66º, sendo a nossa proposta de 0,5% do valor do investimento, podendo ser substituído por seguro de responsabilidade ambiental pelo mesmo valor – Falta publicar a Portaria;
    b) Operacionalização do Balcão Único com uso de meios digitais (previsto no Despacho nº14585/2010 e pendente de implementar);
    c) Plano da Aquicultura - definição de áreas de produção e de expansão – emitir já um Plano aproveitando o que existe nos Planos das Reservas Naturais e nas localizações das unidades licenciadas;
    d) Transformar licenças precárias em concessões (até 50 anos) com simplificação de procedimentos (artigo 70º do Decreto-Lei nº 38/2015) pela DGRM e APAmbiente.

2. **Actualização do Manual de Procedimentos no Licenciamento Aquícola**

Última actualização feita em 2012 (pela DGRM).

3. **Reserva Ecológica Nacional**

    a) **Áreas de construção de estruturas de apoio**

Proposta de alteração das áreas de construção na REN (máximo 250m^2 – subalínea *i)* da alínea *c)* do ponto IV.1 do Anexo I da Portaria nº 419/2012). Propõe a ***APA*** áreas equivalentes ao que é aplicado na agricultura (1.000m^2 ou 2% da área de exploração – alínea *a)* do ponto I do Anexo I da Portaria nº 419/2012). Aplicar às zonas de Reservas Naturais (Tejo, Sado, Ria Formosa e Castro Marim – actualmente máximo de 60 a 150m^2).

APA – Associação Portuguesa de Aquacultores
Apartado 145, 8500 – 998 Portimão
Telm: 917760979 Fax: 282798068 Mail: secretariogeral.apa@gmail.com

b) Comunicação de obras urgentes e de manutenção

Comunicação deste tipo de obras sem entraves e tempos de espera (artigo 22º do Decreto-Lei nº 239/2012)

4. Definição de novo estabelecimento conexo

Proposta de nova definição de estabelecimento conexo para maneio (escolha, calibração, destroncagem...) de bivalves no âmbito do Decreto Regulamentar nº 14/2000. Eliminar entraves aos produtores que não têm instalações junto aos viveiros de produção, para poderem deslocar os seus bivalves a instalações de maneio e posterior retorno.

5. Autorização para a produção de Crassostrea gigas em determinadas zonas do Sado

Excluir o Canal de Alcácer (ESD1) deixando este como reserva da Ostra Portuguesa. Na zona ESD2 (Canal da Marateca e Esteiro da Vaia) permitir apenas a utilização de Ostra Gigas triplóide.

6. Venda de pescado aquícola em Lota

Fim das restrições na DOCAPESCA, à venda em Lota de pescado aquícola ou, em alternativa, venda após a pesca costeira e sem limites de dias e volumes.

Medidas de apoio ao financiamento e investimento no sector

7. Apoio às mortalidades de bivalves

Criação de outras medidas de apoio aos produtores de bivalves que sofreram elevadas mortalidades, nomeadamente:

a) Autorização de colocação de cascas de ostras nos caminhos, em alternativa ao transporte para Aterros sanitários, dado não existirem riscos sanitários (parecer do IPMA do dia 27 de Janeiro 2016) e de acordo com o praticado e autorizado em França.

8. Programa Operacional Mar 2020

Previsões para a implementação efectiva do novo PO Mar2020. Conhecer que investimentos apoiam, quais as taxas de apoio, requisitos das empresas e retroactividade a 1 de Janeiro de 2014. Simplificação administrativa e processual para candidaturas de pequenos montantes (200.000€).

9. Carta de mergulho profissional

Alteração da Lei nº 70/2014 e Portaria nº 129/2015 que vêm estabelecer as regras do mergulho profissional. Com a actual legislação nacional em vigor, os produtores são obrigados a cumprir requisitos que aumentam a carga burocrática e administrativa na actividade (exames médicos semestrais, nº de elementos das equipas de mergulhadores, presença de médico e enfermeiro e obrigatoriedade de um maior nível de formação para realização de trabalhos simples). Exigências muito superiores ao que está estabelecido noutros países da EU.

10. Disponibilidade de Medicamentos Veterinários em Portugal

Propomos a livre circulação de medicamentos veterinários (vacinas, biocidas...) em Portugal, quando estes já estejam registados e autorizados noutros países da EU.

11. Alargamento da legislação dos Prazos de Pagamento a 30 dias

Alargamento da legislação dos prazos de pagamento a 30 dias (Decreto-Lei nº 2/2013), de modo a que todos os produtores e compradores passem a estar abrangidos por esta obrigação. Alargar a todo o Circuito Comercial.

12. Recordar a Resolução da Assembleia da República nº 6/2013

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 6/2013

Recomenda ao Governo a concretização de medidas de apoio ao setor da aquicultura

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Promova a competitividade do setor aquícola, através:

a) Da conclusão do Plano de Ordenamento do Espaço Marítimo e da gestão integrada das zonas costeiras, reconhecendo a importância estratégica da aquicultura e integrando as suas necessidades;

b) Da concretização de um plano setorial para a aquicultura, definindo os instrumentos de gestão territorial, identificando as áreas com potencial aquícola e prevendo as condições em que o estabelecimento da atividade se pode efetuar;

c) Da promoção e otimização de infraestruturas associadas à investigação aplicada ao setor da aquicultura, permitindo o desenvolvimento de uma base de conhecimentos capaz de alicerçar práticas de aquicultura sustentáveis e competitivas;

d) Da ponderação sobre as necessidades das organizações de produtores e das organizações interprofissionais do setor aquícola;

e) Da prossecução de iniciativas que melhorem a imagem dos produtos aquícolas junto do consumidor, seja por via de processos de certificação, seja através de sistemas de rotulagem dos produtos alimentares de origem aquícola.

2 — Crie condições para um desenvolvimento sustentável da aquicultura, através:

a) Do desenvolvimento de uma política de simplificação do quadro jurídico e de redução de encargos administrativos, nomeadamente simplificando os procedimentos relativos à emissão de licenças para aquicultura e aumento dos prazos das licenças de utilização dos recursos hídricos;

b) Da ponderação sobre as especificidades da atividade em sede de revisão de planos de ordenamento de áreas protegidas onde as explorações se localizem;

c) Da revisão de legislação com incidência na instalação de explorações de aquicultura, nomeadamente no regime jurídico da avaliação de impacte ambiental, no estrito cumprimento do normativo comunitário;

d) Do melhor enquadramento da atividade, em sede de revisão da legislação sobre ordenamento do território, nomeadamente por via da revisão da área máxima de construção admissível associada à instalação de apoios e infraestruturas para acondicionamento de material e serviços sociais afetos às explorações aquícolas, tendo presente os valores naturais e as áreas sensíveis onde estas atividades se desenvolvem;

e) Da existência de uma maternidade de bivalves, assegurando a produção de sementes no território nacional, mormente no subsetor da moluscicultura, e evitando, por essa via, a sua importação;

f) Da regulamentação e implementação do seguro aquícola bonificado, em cumprimento do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 9 de fevereiro;

g) Da avaliação do impacto orçamental e do possível alargamento de isenção do imposto sobre os produtos petrolíferos relativamente aos consumos da maquinaria, veículos e embarcações de apoio utilizados nas explorações aquícolas e só a elas afetos;

h) Da previsão de redução do imposto sobre o valor acrescentado aplicado às ostras, o único molusco bivalve ainda hoje considerado bem de luxo;

i) Da redução na prestação de caução para o cumprimento das obrigações de instalação, alteração e demolição de instalações fixas ou desmontáveis, infraestruturas e equipamentos flutuantes de explorações de aquicultura, isto é, de culturas biogenéticas e marinhas, passando dos atuais 5 % para 0,5 % do montante global do investimento projetado.

Aprovada em 4 de janeiro de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 6/2013

Nos termos das disposições conjugadas da alínea r) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012 de 16 de janeiro, declara-se que o Decreto-Lei n.º 7/2013, de 17 de janeiro, publicado no Diário da República, n.º 12, 1.ª série, de 17 de janeiro de 2013 saiu com as seguintes inexatidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1- No 2.º Parágrafo do preâmbulo, onde se lê:

«Para tal, centraliza o seu principal enfoque na melhoria da qualidade da aprendizagem e do ensino, de modo a que os alunos tenham ao longo do percurso escolar as necessárias condições que permitam adquirir uma formação sólida e sustentada enquanto cidadão se o perfil necessário para o acesso à vida profissional.»

deve ler-se:

«Para tal, centraliza o seu principal enfoque na melhoria da qualidade da aprendizagem e do ensino, de modo a que os alunos tenham ao longo do percurso escolar as necessárias condições que permitam adquirir uma formação sólida e sustentada enquanto cidadãos e o perfil necessário para o acesso à vida profissional.»

2 -No n.º 2 do artigo 2.º, onde se lê:

«2 - Aos candidatos que se apresentem ao concurso previsto no presente diploma não é aplicado o n.º 7 do artigo 2.º do ECD.»

deve ler-se:

«2 - Aos candidatos que se apresentem ao concurso previsto no presente diploma não é aplicado o n.º 7 do artigo 22.º do ECD.»

Secretaria-Geral, 28 de janeiro de 2013. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral Adjunta, em substituição, *Ana Palmira Antunes de Almeida.*